**LEI N.º1040, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

**Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, para a legislatura 2021-2024 e dá outras providencias*.***

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: **LEI**

Art. 1.º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, para a legislatura 2021-2024 será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2.º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS eleitos e empossados para a legislatura 2021-2024 receberão um subsídio mensal no valor de R$ 2.779,38 (dois mil setecentos setenta nove reais trinta oito centavos).

§ 1.º - A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, acarretará o desconto no valor de 20% do subsídio mensal por ausência de sessão plenária ordinária ou extraordinária.

§ 2.º - As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas, sendo também vedado o pagamento de verba indenizatória.

Art. 3.º - O subsídio do(a) Presidente da Câmara Municipal é fixado no valor de R$ 3.613,19 (três mil seiscentos e treze reais e dezenove centavos).

Parágrafo único – O substituto legal que assumir a Presidência na forma regimental, por impedimento ou ausência do Presidente Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4.º - Os subsídios dos agentes políticos descritos nesta Lei serão revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, proporcionalmente ao mandato exercido, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal.

§ 1º No ano de 2021, a revisão do subsídio dos Vereadores será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

§2.º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5.º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação para sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 7º- A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, na forma da lei, Complementar no valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o vereador.

Art. 8º Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 9.º - Ficam revogadas as disposições anteriores, especialmente as que constam na Lei n.º 804/2016.

Art. 10.º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO,RS, 24 DE JUNHO DE 2020.**

 FABIO MAYER BARASUOL

Registre-se e Publique-se PREFEITO

VANESSA XAVIER PADILHA

Secretaria de Adm.,Planejamento e Fazenda